

HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO - ASSEC REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ENFERMAGEM (CEE)

Aprovado pela Decisão Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006, na 417ª Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006, e homologado pela Decisão Cofen nº 014, de 21 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

- **Art. 1º -** A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do (a) Hospital Regional São Paulo, rege-se por Regimento próprio aprovado em Assembleia Geral da Categoria, realizada em 15/10/2009, atendendo a determinação da Decisão COREN-SC nº 002/2006. O Regimento interno do Hospital Regional São Paulo foi aprovado e homologado pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em 25 de janeiro de 2006.
- **Art. 2º -** A CEE é um órgão representativo do COREN-SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.
- **Art. 3º -** A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.
- **Art. 4º** A CEE tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.



Parágrafo único: O julgamento e a atribuição de pena são exclusivos do plenário do Coren/SC e do Cofen.

Art. 5º - A CEE reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembléia da categoria e homologado pela Plenária do COREN-SC.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º - A CEE tem os seguintes objetivos:

- Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- II. Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.
- III. Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
- IV. Assessorar e orientar a direção/ Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- V. Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.
- VI. Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO



Art. 7º - A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo COREN-SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

Art. 8º - A CEE é constituída por no mínimo 3 profissionais de Enfermagem: Presidente, Secretário e Membro, sendo que os dois primeiros cargos serão privativos do Enfermeiro (a).

Art. 9º - A CEE será constituída por, no mínimo, dois Enfermeiros (a), um (a) Técnico (a) em Enfermagem e ou um(a) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, observando os seguintes critérios:

- I. Ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional.
- II. Ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a instituição.
- III. Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.
- IV. Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: A CEE será constituída por dois (as) Enfermeiro (as) e uma Técnico (a) em Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.

Parágrafo segundo: A CEE será constituída por dois Enfermeiros (as) e um Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis com vínculo empregatício.



Art. 10° - É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Gerência do Órgão de Enfermagem.

Art. 11º – O mandato dos integrantes da CEE é, no mínimo, de 3 (três) anos, sendo permitida a sua re-eleição por igual período.

Parágrafo primeiro: A cada eleição poderão permanecer 50% (cinquenta) dos membros.

Parágrafo segundo: Os 50% (cinquenta) dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

Art. 12º – O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único: Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

Art. 13° – Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os 3(três) anos de gestão.

Art. 14° – Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão se afastar por tempo determinado, no máximo, por um período de 4 (quatro) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEE, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 15° – Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único: A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEE, com antecedência de 30 (trinta) dias.



Art. 16° – Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

Parágrafo primeiro: A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência, não justificada, em 4 (quatro) reuniões consecutivas.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

Parágrafo segundo: A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE.

Art. 17º – A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:

- I. A vacância por término de mandato, atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.
- II. Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

- a) Pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,
- b) Por escolha dos membros da CEE.
- III. Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.



Art. 18° – A CEE elegerá, entre seus membros efetivos, um (a) Presidente (a) e um (a) Secretário(a), que terão mandato de 01 (um) ano, podendo serem reconduzidos.

Parágrafo único: A Comissão deverá ser coordenada por um dos membros efetivos de cargo superior (enfermeiro).

Art. 19° – A CEE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo COREN-SC.

Parágrafo primeiro: Na ausência do Presidente, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.

Parágrafo segundo: Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.

Parágrafo terceiro: Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

Parágrafo quarto: O quorum mínimo para as reuniões, verificado até 15 (quinze) minutos após à hora marcada para o início das mesmas, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

Parágrafo quinto: Na ausência de quorum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

Art. 20° – As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

Parágrafo primeiro: Os membros efetivos terão direito a voz e voto.



Parágrafo segundo: Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

Parágrafo terceiro: É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21º – A convocação da eleição será realizada pela Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo único: A Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao COREN-SC, no mesmo dia em que for publicado na instituição, juntamente com a relação dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na instituição, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no COREN-SC.

Art. 22º – A Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo primeiro: É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

Parágrafo segundo: A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.

Art. 23° – O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade.



Art. 24° – A escolha dos membros da CEE será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

Art. 25° – Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no COREN-SC e com vínculo empregatício com a entidade.

Art. 26° – O COREN-SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da entidade que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

Art. 27° – Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

Art. 28° – O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Gerência do Órgão de Enfermagem.

Art. 29° – A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

Art. 30° – A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a entidade.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.



Art. 31º – A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houverem, ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

Art. 32º – Somente serão computados as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.

Art. 33° – Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Parágrafo único: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na instituição.

Art. 34° – Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao COREN-SC.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no Art. 16, Incisos II e III.

Art. 35° – Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houverem.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Gerência do Órgão de Enfermagem, imediatamente após o término da apuração.

Art. 36° – A Gerência do Órgão de Enfermagem proclamará os resultados das eleições através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.



Art. 37° – Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados pela Gerência do Órgão de Enfermagem.

Parágrafo primeiro: O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

Art. 38° – A Gerência do Órgão de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, encaminhará, ao COREN-SC, a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

- a) o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.
- b) o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.
- c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível formação e o número de inscrição no COREN-SC, que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

Art. 39° – Somente após a homologação pelo Plenário do COREN-SC e a nomeação por Portaria emitida pelo seu Presidente, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS



Art. 40° - A CEE tem as seguintes competências:

- I. Divulgar os objetivos da CEE.
- II. Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- III. Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- IV. Assessorar a Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade nas questões éticas.
- V. Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento éticoprofissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- VI. Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.
- VII. Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
- VIII. Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.
 - IX. Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.
 - X. Averiguar:
 - a) Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de enfermagem.
 - b) As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.
 - c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.
 - XI. Comunicar, por escrito, ao COREN-SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
 - XII. Encaminhar anualmente ao COREN-SC e à Direção/Gerência de enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a



- serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até primeiro de março.
- XIII. Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-SC (CEC) em caso de necessidade.
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do COREN-SC nº 002 de 25 de janeiro de 2006.

Art. 41° - Compete ao Presidente da CEE:

- I. Convocar e presidir as reuniões.
- II. Propor a pauta da reunião.
- III. Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.
- IV. Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.
- V. Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE.
- VI. Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.
- VII. Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 01 (um) de março de cada ano, à Gerência do Órgão de Enfermagem e à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).
- VIII. Representar o COREN-SC em eventos, segundo a solicitação.
 - IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

Art. 42° - Compete ao Secretário da CEE:

- I. Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.
- II. Providenciar a reprodução de documentos.
- III. Encaminhar o expediente da CEE.
- IV. Arquivar uma cópia de todos os documentos.
- V. Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.



- VI. Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
- VII. Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 43° - Compete aos membros efetivos da CEE:

- I. Comparecer e participar das reuniões.
- II. Emitir parecer sobre as questões propostas.
- III. Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras instituições.
- IV. Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.
- V. Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.
- VI. Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII. Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 44° - Compete aos membros suplentes da CEE:

- I. Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
- II. Participar das reuniões da CEE.
- III. Participar das atividades promovidas pela CEE.
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45° – Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, da Direção/ Gerência do Órgão de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do CORENSC.



Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembléia da categoria da entidade e à homologação da Plenária do COREN-SC.

Art. 46° – A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem da instituição, garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

Art. 47° – Os casos omissos serão decididos pela Plenária do COREN-SC.

Art. 48° – Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da publicação da Decisão COREN-SC/002 de 25, de janeiro de 2006.



Elaboração em janeiro 2006:

Enf. Joziane de Assunção Nobre, COREN 164143 Fernanda Detofano – COREN 174.324 Fabiane Tondello, COREN 7390.

Revisado em maio de 2019 pelos membros efetivos da CEE:



Enf. Eveline Geller COREN/SC 422.826

Enf. Maryellen de Almeida Cazeraghi COREN/SC 250.809

Técn. Normélia Pinto Ribeiro

Normelia 2001

O presente Regimento Interno foi aprovado pela direção em fevereiro de 2011 e revisado pela CEE e Gerência de Enfermagem em maio de 2019.

Sr. Fabio Ivonei Lunkes CRA/SC 20.466 Diretor Administrativo Enf. Michele Suzana Fernandes COREN/SC 177.952 Gerente de Enfermagem

Xanxerê/SC,01 maio de 2019.